

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2025

Pelo presente instrumento, as partes,

de um lado,

AVANADE DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Alfredo Lisboa, 9, sala 101 – armazém 09, Bairro do Recife, CEP 50030-150, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.049.976/0004-52, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu administrador, Sr. Adriano Picchi Neves, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 01.925.254-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.706.968-08, doravante denominada simplesmente EMPRESA.

E, de outro lado,

Por seus empregados, neste ato representados por uma comissão paritária, doravante denominada COMISSÃO, integrada pelos empregados relacionados ao final deste instrumento e por um representante do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDPD/PE**, com sede na Avenida Barbosa Lima, 149, sala 409, Bairro do Recife, CEP 50030-917, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.579.332/0001-26, doravante denominado simplesmente SINDICATO, representado por seu presidente, Sr. **REINALDO MELO SOARES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.978.224-30.

As partes celebram o presente instrumento para a regulamentação do **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** (“PPR”), em cumprimento das determinações legais representadas pela Lei 10.101/2000, nos termos do artigo 7º, Inciso XI, da Constituição Federal, conforme as regras e condições abaixo definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO GERAL

A implementação do presente PPR tem como finalidade:

- a.** Cumprir com as determinações legais previstas na Lei 10.101/2000, que regula a participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, de acordo com o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal;
- b.** Melhorar os resultados globais em termos de produtividade, eficiência e eficácia, com conseqüente aumento na satisfação dos clientes internos e externos e partilhar os resultados positivos da empresa com os empregados.
- c.** Proporcionar o envolvimento dos empregados em suas metas individuais e nos objetivos e metas globais da EMPRESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente PPR é aplicável aos empregados da EMPRESA, assim entendidos aqueles que têm uma relação de emprego com a EMPRESA, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Para os efeitos do presente PPR, os empregados são agrupados em 6 (seis) categorias funcionais, de acordo com as atividades realizadas e posição dentro da EMPRESA, conforme segue:

- "GRUPO A": empregados que ocupam posições de vice-presidente e acima (*Executives: Vps and CEO*);
- "GRUPO B": empregados que ocupam posições de diretores (*Directors: Directors and Sr Directors*);
- "GRUPO C": empregados que ocupam posições de consultores e gerentes (*Consultants, Sr. Consultants and Managers: Managers, G Managers*);
- "GRUPO D": empregados que ocupam posições de analistas, assistentes e aprendizes (*Analysts Assistants and Apprentices: Apprentices, Assistants, Jr. Analysts, Analysts and Sr. Analysts*);
- "GRUPO E": empregados alocados em atividade de vendas que ocupam posições "Sales Managers", "BD" e "Alliance"; e
- "GRUPO F": empregados que ocupam posições de "Avanade Client Account Leads".

A lista de cargos de cada categoria é estabelecida pelas políticas internas e documentos que definem cargos e grades. A lista poderá ser revista, com a inclusão ou exclusão de alguns cargos, de acordo com a política interna da EMPRESA. Tais documentos estão disponíveis para os empregados a qualquer momento.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMISSÃO DE EMPREGADOS

Conforme previsão do artigo 2º da Lei nº 10.101/2000, as regras e condições estabelecidas no presente PPR foram negociadas com a comissão de empregados composta por empregados da EMPRESA, legitimamente eleita pelos empregados e indicada pela EMPRESA para tal finalidade, bem como por um representante do SINDICATO.

CLÁUSULA QUARTA - NORMAS GERAIS DO PPR 2025

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBJETIVOS

Este PPR é constituído por um conjunto de metas individuais, regionais e/ou globais e que, no final, se alcançadas, como consequência direta, gerarão aos empregados o direito de participar dos resultados, nos termos e condições definidas no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – EXERCÍCIO

As metas deste PPR foram definidas para o período compreendido entre 1º de setembro de 2024 e 31 de agosto de 2025 ("EXERCÍCIO FISCAL 2025").

PARÁGRAFO TERCEIRO - ATINGIMENTO DAS METAS

A participação dos empregados nos resultados da EMPRESA será devida se as

metas previstas no presente instrumento forem alcançadas. As metas são aplicáveis a todos os empregados. Os valores a serem pagos a título de participação nos resultados em virtude do atingimento de tais metas serão denominados "GANHO".

Além do GANHO, ao qual todos os empregados (Grupos A ao F) são elegíveis, os empregados dos Grupos B, C e D serão elegíveis a uma parcela adicional denominada "GANHO ESPECIAL", de acordo com as condições estabelecidas na cláusula 6ª.

PARÁGRAFO QUARTO – CONDIÇÃO NECESSÁRIA APLICÁVEL A TODOS OS EMPREGADOS

Para fazer jus ao recebimento de qualquer GANHO é necessário que o empregado (i) tenha prestado serviços por, pelo menos, 3 (três) meses durante o EXERCÍCIO FISCAL 2025 e tenha sido admitido até 31 de Maio de 2025, (ii) conclua todos os treinamentos obrigatórios até o dia 31 de Julho de 2025 e (iii) não tenha mais que 3 (três) pendências relacionadas ao preenchimento do *Time Report* no EXERCÍCIO FISCAL 2025.

O descumprimento de quaisquer das condições necessárias listadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima durante o EXERCÍCIO FISCAL 2025 implica na eliminação do direito a qualquer GANHO, mesmo que as demais metas individuais ou da EMPRESA tenham sido atingidas.

Ainda que todas as condições necessárias listas nos itens (i), (ii) e (iii) acima sejam atingidas, o não atingimento da meta denominada "Avanade Global", a qual será informada pelos responsáveis da Avanade Global, poderá resultar na eliminação do direito a qualquer GANHO para os empregados.

CLÁUSULA QUINTA – GANHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - COMPONENTE EMPRESA

Para o cálculo do GANHO, o Componente Empresa-CE será avaliado com base na meta Avanade Global.

Os empregados receberão o GANHO considerando o percentual de atingimento do Componente Empresa - CE que observará o quadro abaixo:

Grupos	Categoria	% de Atingimento do Componente Empresa - CE (acelerador)
A	Vice-presidente e acima	0-120%
B e algumas posições dos grupos E e F	Diretores e alguns empregados "Sales Managers" e "BD" e "Avanade Client Account Leads"	0-120%
C e algumas posições dos grupos E e F	Consultores e Gerentes e alguns empregados "Sales Managers", "BD" e "Avanade	0-100%

	<i>Client Account Leads</i>	
D	Analistas, Assistentes e Aprendizes	0%

Caso haja o atingimento do Componente Empresa - CE acima dos percentuais informados, o percentual aplicável para o cálculo do GANHO ficará limitado ao quanto previsto no quadro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPONENTE INDIVIDUAL

Para efeitos do cálculo do GANHO, cada empregado terá o seu desempenho durante o EXERCÍCIO FISCAL 2025 avaliado por seus superiores e mentores.

As metas individuais (Componente Individual - CI) serão atribuídas ao empregado de acordo com as expectativas informadas por seus superiores e mentores, sendo que o atingimento do Componente Individual - CI será baseado na avaliação de desempenho do empregado, o qual será classificado como:

Classificação do Desempenho	Atingimento do Componente Individual - CI
Desempenho ou comportamento não alinhado com a posição ou com os valores da Avanade	0 a 55%
Desempenho de acordo com a posição e está no caminho para continuar se desenvolvendo e crescendo na Avanade	55 a 140%
Desempenho muito superior aos demais na mesma posição. É uma referência para outros colaboradores da Avanade	100 a 200%

PARÁGRAFO TERCEIRO – PERCENTUAL DO GANHO ALVO

Dependendo do cargo do empregado, o GANHO ALVO indicado como o % do salário anual corresponderá ao seguinte:

Grupos	Ganho Alvo (% do salário anual)
Grupo A (Vice-presidente e acima)	40%
Grupo B (Diretores e Diretores Sr)	21%
Grupo C (Gerentes)	21%
Grupo C (Consultores)	11%
Grupo D (Analistas, Assistentes e Aprendizes)	9%
Grupo E (Sales Managers, BDs e Alliance)	11,8%
Grupo F (Avanade Client Account Leads)	32%

PARÁGRAFO QUARTO – PESO DO COMPONENTE INDIVIDUAL E DO COMPONENTE EMPRESA

O peso do Componente Individual - CI e do Componente Empresa - CE, por grupo de cargo, seguirá o quadro abaixo:

Grupos	Categoria	Peso do Componente Individual -CI	Peso do Componente Empresa - CE
A	Vice-presidente e acima	30%	70%
B e algumas posições dos grupos E e F	Diretores e alguns empregados "Sales Managers" e "BD"	50%	50%
C e algumas posições dos grupos E e F	Consultores e Gerentes e alguns empregados "Sales Managers", "BD" e "Avanade Client Account Leads"	70%	30%
D	Analistas, Assistentes e Aprendizizes	100%	0

PARÁGRAFO QUINTO - CÁLCULO DO GANHO

O cálculo do GANHO é composto parte pelo Componente Empresa - CE e parte pelo Componente Individual - CI, conforme tabela de pesos de cada componente e os respectivos grupos de empregados.

A fórmula de cálculo do GANHO a ser utilizada é a seguinte:

Para os empregados analistas, assistentes e aprendizizes (Grupo D)	GANHO = "Ganho baseado no CI"
Para os demais empregados (Grupos A, B, C, E e F)	GANHO = "Ganho baseado no CE" + "Ganho baseado no CI"

Ganho baseado no CE = ("S" x ("Ganho Alvo%" x "Peso do CE%")) x "% de atingimento do CE"

Ganho baseado no CI = ("S" x ("Ganho Alvo%" x "Peso do CI%")) x "% de atingimento de meta CI conforme desempenho"

Sendo:

S = salário base anual do empregado 2024, caso o EMPREGADO não tenha

recebido aumento salarial durante o EXERCÍCIO FISCAL 2025. Caso o EMPREGADO tenha recebido aumento salarial durante o EXERCÍCIO FISCAL 2025, o salário base anual corresponderá a média ponderada dos salários recebidos durante o EXERCÍCIO FISCAL 2025. Em ambas as hipóteses, o cálculo do salário não irá considerar qualquer prêmio, bônus e adicionais.

Para fins desta cláusula, o "salário base anual" deve corresponder ao salário mensal do EMPREGADO, multiplicado por 13,4 para todos os empregados independentemente da posição.

O salário base anual não inclui qualquer porção variável de remuneração, como horas extras, prêmios, gratificações, ainda que pagos de forma habitual.

CLÁUSULA SEXTA - GANHO ESPECIAL

Além do GANHO, serão elegíveis ao pagamento do GANHO ESPECIAL os empregados dos Grupos B, C e D cujo desempenho for avaliado, de acordo com o critério do *TC Leads* responsável pela avaliação, como:

- *"Desempenho superior aos demais na mesma posição e está no caminho para continuar se desenvolvendo e crescendo na Avanade. Além disso: (i) impactou o projeto com uma contribuição além do esperado, ou (ii) participou dos programas da Avanade, ou (iii) foi reconhecido como bom CA, ou (iv) contribuiu na TC."*; ou
- *"Desempenho muito superior aos demais na mesma posição. É uma referência para outros colaboradores da Avanade".*

Não serão elegíveis ao GANHO ESPECIAL (i) os empregados dos Grupos A, E e F, (ii) os empregados de vendas dos Grupos B e C ("sales"), (iii) os empregados que pertencem aos Grupos B e D e trabalham 100% para a operação global da Avanade não contribuindo para os resultados da operação do Brasil, e (iv) os empregados do Grupo D contratados como aprendizes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA O PAGAMENTO DO GANHO ESPECIAL

O atingimento da meta Brasil OI absoluto e o atingimento de 50% da meta Avanade Global constituem condições necessárias para o pagamento do GANHO ESPECIAL. O não atingimento das referidas metas implica na eliminação do direito ao GANHO ESPECIAL, ainda que as demais metas tenham sido atingidas.

A meta Brasil OI absoluto corresponde a Receita Total Líquida da Avanade Brasil, deduzidos os custos diretos e ganho de capital da Avanade Brasil, dividido pela Receita Líquida Total da Avanade Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PERCENTUAL DO GANHO ESPECIAL

Dependendo do cargo do empregado e do resultado da avaliação, o GANHO ESPECIAL, em percentual, corresponderá a:

Grupo	Desempenho superior aos demais na mesma posição e está no caminho para continuar	Desempenho muito superior aos demais na mesma posição. É uma referência para outros
--------------	---	--

	se desenvolvendo e crescendo na Avanade. Além disso: (i) impactou o projeto com uma contribuição além do esperado, ou (ii) participou dos programas da Avanade, ou (iii) foi reconhecido como bom CA, ou (iv) contribuiu na TC	colaboradores da Avanade
Grupo D (Analistas, Assistentes e Aprendizizes)	2 a 6%	7 a 17%
Demais cargos elegíveis	4 a 12%	10 a 25%

PARÁGRAFO QUARTO – CÁLCULO DO GANHO ESPECIAL

O GANHO ESPECIAL será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{GANHO ESPECIAL} = "S" \times \% \text{ do GANHO ESPECIAL}$$

Sendo:

S = salário base anual do empregado definido no parágrafo 5º da cláusula 5 acima.

CLAUSULA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO / ALTERAÇÃO DE SALÁRIO

O empregado que tenha sido transferido de cargo ou sofra qualquer alteração de cargo durante o EXERCÍCIO FISCAL 2025 que implique numa mudança do grupo do empregado, categoria ou mudança de nível dentro da mesma categoria terá seu GANHO calculado de forma proporcional (*pro rata*), de acordo com as regras aplicáveis a cada período e com o respectivo cargo (antes e depois da alteração). Para fins de cálculo dos GANHOS (GANHO e GANHO ESPECIAL) conforme fórmulas acima, "S" deve ser calculado como segue:

S = salário base anual do empregado equivalente a:

salário base mensal do empregado recebido no último mês antes da transferência ou alteração de cargo multiplicado por 13,4, independentemente da posição do empregado; dividido por 365 e multiplicado pelo número de dias no cargo antes da transferência ou alteração de cargo;

+

salário base mensal do empregado posterior à transferência ou alteração de cargo multiplicado por 13,4, independentemente da posição do empregado;

dividido por 365 e multiplicado pelo número de dias no cargo após transferência ou alteração de cargo até o último mês do EXERCÍCIO FISCAL 2025. Caso o EMPREGADO tenha recebido aumento salarial durante o EXERCÍCIO FISCAL 2025 e após a mudança de cargo, o cálculo do salário considerará também a média ponderada dos salários recebidos durante o EXERCÍCIO FISCAL 2025, de acordo com a regra estabelecida na cláusula 5ª, parágrafo 5º acima.

Para fins do cálculo de "S", o salário base anual não inclui qualquer parte variável da remuneração, tal como horas extras, prêmios, gratificações, mesmo que sejam pagos de forma habitual.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

São elegíveis ao pagamento de eventuais GANHOS os empregados que preencham todas as condições necessárias previstas neste instrumento.

Os empregados que pedirem demissão ou que forem dispensados sem justa causa durante o EXERCÍCIO FISCAL 2025 e que preencham todas as condições necessárias serão elegíveis ao pagamento proporcional de eventuais GANHOS na forma da cláusula 10ª deste instrumento.

Os empregados que forem dispensados por justa causa durante ou após o EXERCÍCIO FISCAL 2025, mas antes da data do pagamento, não farão jus a qualquer GANHO, ainda que de forma proporcional.

CLÁUSULA NONA - DATA DO PAGAMENTO

Os empregados elegíveis com contrato de trabalho vigente em Março de 2025, receberão o pagamento de eventual GANHO até 13 de Março de 2026.

Os empregados elegíveis cujo contrato de trabalho não esteja vigente em Março de 2025, receberão o pagamento de eventuais GANHOS até o último dia útil de Abril de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - GANHO PROPORCIONAL

Os empregados elegíveis terão direito aos pagamentos previstos neste instrumento proporcionalmente aos dias trabalhados, sempre à proporção de 1/365 dos GANHOS para cada dia trabalhado no EXERCÍCIO FISCAL 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Quaisquer períodos de licença e/ou de afastamento de um empregado durante o EXERCÍCIO FISCAL 2025 não serão deduzidos para o cálculo do GANHO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NÃO INCORPORAÇÃO DO GANHO E/OU DO GANHO ESPECIAL

Qualquer GANHO e/ou GANHO ESPECIAL que venha a ser pago em decorrência da boa performance profissional e do atingimento das metas estabelecidas no presente PPR não serão de qualquer forma incorporados aos salários dos empregados, nem tampouco incluídos na base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, nem serão considerados como habituais, tudo em conformidade com o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e com a Lei

nº 10.101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PAGAMENTO

No caso de alteração das regras que definem a não incidência de encargos trabalhistas e previdenciários sobre o GANHO ou GANHO ESPECIAL, fica desde já acordado que o GANHO ou o GANHO ESPECIAL previstos no presente PPR serão objeto de redução proporcional para compensar o acréscimo dos encargos.

Fica acordado entre as partes que, durante a vigência do presente PPR, os empregados não terão direito a qualquer pagamento ou outro valor a título de participação nos lucros ou resultados. Caso tais valores sejam pagos aos empregados por qualquer motivo, serão automaticamente deduzidos dos valores a serem pagos nos termos do presente PPR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MUDANÇA DE CENÁRIO

Na ocorrência de circunstâncias que possam alterar substancialmente as atuais condições que nortearam a implementação do presente PPR, a EMPRESA, juntamente com os empregados da COMISSÃO e com o SINDICATO, podem, mesmo durante a vigência do presente PPR, realizar modificações que considerem necessárias, incluindo a suspensão do presente PPR, ou até mesmo mudanças nas metas aqui estabelecidas.

O conceito de alteração substancial nas condições atuais pode incluir, embora não seja limitado a eles, a casos de força maior, caso fortuito, falência, greves e demais fatos que, embora possam ser considerados previsíveis, possam alterar a situação de normalidade da EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOLUÇÃO DAS QUESTÕES

Para a solução de quaisquer questões ou conflitos derivados do presente PPR, o empregado deve encaminhá-los para a área de Recursos Humanos da EMPRESA, que envidará todos os esforços para resolvê-los, juntamente com os empregados da COMISSÃO e com o SINDICATO, sendo que as partes se comprometem a não buscar tutela judicial antes de esgotadas todas as possibilidades de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

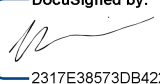
As partes elegem o foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco, como competente para resolver quaisquer conflitos decorrentes do presente instrumento.

As partes declaram, expressa e reciprocamente, que, inobstante o presente instrumento estar sendo assinado na data abaixo registrada, todos os seus termos, critérios e condições são de pleno conhecimento dos empregados desde o início do EXERCÍCIO FISCAL 2025, eis que vêm sendo discutidos desde então.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, uma das quais será arquivada no respectivo sindicato.

As partes reconhecem e declaram que o presente instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas feitas por meio da plataforma AdobeSign, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º da MP 2.200-2/2001.


Recife, 25 de agosto de 2025.

DocuSigned by:

2317E38573DB422...


ADRIANO PICCHI NEVES
Administrador da **Avanade do Brasil Ltda**
CPF/MF nº 137.706.968-08

Reinaldo Melo Soares
Presidente do **SINDPD/PE**
CPF/MF nº 009.978.224-30


COMISSÃO DOS EMPREGADOS:

Assinado por:

4E1D3DA4ACAD4AF...

ANA BEATRIZ VIEIRA SANTOS SILVA
CPF/MF nº [701.712.024-81]


Signed by:

6A85769C08E45A...

LARISSA MARIA RODRIGUES DA SILVA
CPF/MF nº [067.554.674-56]


Assinado por:

A2E7A7959B9445...

THOMAZ LUIZ DE TORRES BANDEIRA
CPF/MF nº [060.522.224-09]

COMISSÃO DA EMPRESA:

Signed by:

A838D19743E9442

ERICA AGUIAR ANDRADE HORI
CPF/MF nº [008.403.335-52]

Signed by:

51218614DA7A4DF...

LAIS ALBUQUERQUE DE MOURA NOROES BARROS
CPF/MF nº [047.540.654-09]

Signed by:

01A4E13290416F...

OSVALDO FERREIRA ALVES
CPF/MF nº [045.532.676-24]